



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

PROJETO DE LEI Nº 066/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Hospitalar Comunitária e Beneficente de Nonoai – RS, e dá outras providências.

GENOIR MARCOS FLOREK, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que envia à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte:

Art. 1º - Fica o MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO – RS, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a firmar Convênio de Mútua Colaboração, com repasse de recursos financeiros, com a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR COMUNITÁRIA E BENEFICENTE DE NONOAI - RS, entidade sem fins lucrativos, filantrópica e integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), visando à disponibilização de serviços médico-hospitalares à população local, observada a capacidade técnica-operacional do estabelecimento, nos termos da Minuta de Convênio anexa, que integra a presente Lei para todos os efeitos legais.

Art. 2º - O Convênio terá por finalidade a disponibilização de atendimentos, exames, cirurgias eletivas e procedimentos médico-hospitalares, especialmente nas áreas de ortopedia e cirurgia geral, conforme capacidade operacional da entidade conveniada e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Fica o Município de Centenário autorizado a repassar à Associação subvenção mensal, na forma e valor estabelecidos no convênio, destinada à cobertura de despesas médico-hospitalares necessárias à execução do objeto convenial.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar Termos Aditivos, sempre que necessários para:

- I – Atualizar valores da subvenção;
- II – Adequar prazos;
- III – Ajustar metas e serviços;
- IV – Corrigir imperfeições técnicas;





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

V – Atender recomendações dos órgãos de controle.

Art. 5º - A inadimplência da Associação conveniada, o descumprimento das cláusulas pactuadas ou a ausência de prestação de contas poderá acarretar suspensão do repasse, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, caso necessário, a abrir Crédito Adicional Suplementar para atender às despesas decorrentes da execução do Convênio, observados os limites e regras estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - As disposições desta Lei passam a integrar a Lei do Plano Plurianual 2025-2029, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e seguintes, bem como a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025 e dos subsequentes, para fins de adequação e execução orçamentária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
14 de novembro de 2025.

GENOIR MARCOS
FLOREK: 8193996
5004

Assinado eletronicamente no sistema
MARCOS FLOREK e MARCOS
DR. GENOIR MARCOS
ALDIRI A. MARCOS
MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO
RS - 95.500-000
Data: 2025/11/14 11:56:04

GENOIR MARCOS FLOREK
Prefeito Municipal